



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

# ERRATA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017

(Processo nº 00200.006942/2017-00)

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal, fica retificado os seguintes trechos do Anexo 2:

### ANEXO 2

Onde se lê	Leia-se
4.9 – O formato das imagens deve ser compatível com pelo menos JPEP/JOG. Adicionalmente, podem ser armazenadas em formato PDF ou outro formato que permita alta resolução e alta compreensão, facilmente visualizáveis em programas comuns dos seguintes sistemas operacionais: WINDOWS XP/2000/VISTA/7/8.	4.9 – O formato das imagens deve ser compatível com pelo menos <b>JPEG/JPG</b> . Adicionalmente, podem ser armazenadas em formato PDF ou outro formato que permita alta resolução e alta compreensão, facilmente visualizáveis em programas comuns dos seguintes sistemas operacionais: <b>WINDOWS XP/2000/VISTA/7/8</b> .
7.8.1 - Outros dispositivos, tais como TOUCHPAD, tela sensível ao toque, ETC., poderão ser aceitos em substituição ao teclado de comando, desde que aprovados pela comissão técnica da ELETRONUCLEAR.	7.8.1 - Outros dispositivos, tais como TOUCHPAD, tela sensível ao toque, ETC., poderão ser aceitos em substituição ao teclado de comando, desde que aprovados pela comissão técnica <b>do SENADO FEDERAL</b> .
7.10 - O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de controle de acesso para usuários, em níveis distintos para operador, administrador e manutenção com as respectivas senhas de acesso. Deve ser disponibilizado para a ELETRONUCLEAR o acesso a todos os menus de controle, configuração e manutenção do escâner.	7.10 - O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de controle de acesso para usuários, em níveis distintos para operador, administrador e manutenção com as respectivas senhas de acesso. Deve ser disponibilizado para <b>o SENADO FEDERAL</b> o acesso a todos os menus de controle, configuração e manutenção do escâner.

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro material.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 26 de setembro de 2017.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
*Pregoeiro*